

Ofício Nº. 498 /2021.

Fortaleza – CE, 10 de agosto de 2021.

Ao

Ilmo. Sr. LUIZ ARAMICY BEZERRA PINTO
Presidente do SINDESSEC



SINDESSEC
Sindicato dos Estabelecimentos
de Serviços de Saúde do Estado do Ceará
RECEBIDO EM: 11/08/2021
Visto: Elaine Gomes

ASSUNTO: MESA DE ENTENDIMENTO. DESCUMPRIMENTO DE CONVENÇÃO

O SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS DE SERVIÇOS DE SAÚDE NO ESTADO DO CEARÁ – SINDSAÚDE/CE, por seu diretor adiante assinado, vem requerer mesa de entendimento entre essas entidades sindicais e a empresa **INSTITUTO NACIONAL DE GESTÃO SOCIAL E INOVAÇÃO PÚBLICA PRIVADA – INSTITUTO PROVIDA**, tendo em vista o descumprimento da Convenção Coletiva de Trabalho 2020-2021, no que diz respeito as seguintes irregularidades: 1) atraso no pagamento dos salários dos trabalhadores até o quinto dia útil; 2) atraso no pagamento do vale transporte; 3) inobservância do piso salarial dos técnicos de enfermagem.

Chegou ao conhecimento desta entidade sindical, que até a presente data (10/08), não foi efetuado o pagamento dos salários dos trabalhadores do referido empregador aos funcionários que laboram na **UPA da Pajuçara (Maracanaú)**, localizada na Rua João Henrique da Silva, S/N - Pajuçara, Maracanaú - CE, 61932-260, referente ao mês de **julho/2021**, que deveria ter sido efetuado até a data-limite de 06/08/2021. Destaca-se, outrossim, que até a presente data, não foi feito a “recarga” dos valores a título de vale-transporte em relação ao **mês de agosto de 2021**.

Com isso, o empregador está descumprindo o instrumento coletivo em inobservância ao previsto nas Cláusulas 8ª e 9ª, que, respectivamente, determinam que **o pagamento de salário deve ocorrer até o 5º dia útil e o pagamento do vale-transporte até dia 30 do mês anterior.**

Além do exposto acima, a referida empresa não está efetuando o pagamento do Piso Salarial aos Técnicos de Enfermagem, posto que é pago a título de salário base o valor de R\$ 1.222,00, vide contracheque anexo; enquanto que, atualmente, o piso salarial do Técnico de Enfermagem corresponde a quantia de **R\$ 1.296,80**, conforme a Cláusula 3ª do Termo Aditivo a Convenção Coletiva de Trabalho 2021.

Diante disso, evocamos essa entidade sindical, por meio da Cláusula 56ª, para que diligencie junto ao empregador a resolução das irregularidades, chegando à solução amigável do conflito, sob pena de aplicação da multa prevista no instrumento coletivo.

Atenciosamente,

Glayson Melo dos Santos
DIRETOR
CPF: 621.248.463-53

